



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 4 de julho de 2025



Série

Número 114

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 361/2025

Procede à contínua adaptação da rede escolar regional, num processo dinâmico que compreende a criação, fusão, reestruturação ou extinção de estabelecimentos de educação ou de ensino, em consonância com a evolução demográfica, económica e urbanística da Região Autónoma da Madeira, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2025 (a Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar e Creche de São Vicente funde-se com a Escola Básica e Secundária D. Lucinda Andrade, passando a designar-se como Escola Básica e Secundária com Pré-escolar e Creche D. Lucinda Andrade).

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Portaria n.º 361/2025**

de 4 de julho

Sumário:

Procede à contínua adaptação da rede escolar regional, num processo dinâmico que compreende a criação, fusão, reestruturação ou extinção de estabelecimentos de educação ou de ensino, em consonância com a evolução demográfica, económica e urbanística da Região Autónoma da Madeira, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2025 (a Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar e Creche de São Vicente funde-se com a Escola Básica e Secundária D. Lucinda Andrade, passando a designar-se como Escola Básica e Secundária com Pré-escolar e Creche D. Lucinda Andrade).

Texto:

De acordo com os artigos 37.º e 39.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, o sistema educativo deve dispor de uma rede de estabelecimentos de educação e de ensino com densidade e dimensão adequadas, de forma a assegurar a resposta às necessidades da totalidade da população.

Neste contexto, impõe-se proceder à contínua adaptação da rede escolar regional, num processo dinâmico que compreende a criação, fusão, reestruturação ou extinção de estabelecimentos de educação ou de ensino, em consonância com a evolução demográfica, económica e urbanística da Região Autónoma da Madeira.

Tais alterações, de índole administrativa, são seguidas por decisões de âmbito local quanto ao funcionamento dos respetivos edifícios escolares, tendo como base critérios de natureza funcional e pedagógica.

Sublinhe-se que a reorganização não implica qualquer acréscimo no número total global de lugares de quadro.

Nos termos do artigo 31.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2010/M, de 18 de agosto, 20/2012/M, de 29 de agosto, 7/2018/M, de 17 de abril, e 30/2023/M, de 26 de julho, foi promovida a auscultação dos representantes das escolas, dos municípios e das associações sindicais representativas dos docentes.

Nestes termos e ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de setembro, da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2015/M, de 11 de novembro, e do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2010/M, de 18 de agosto, 20/2012/M, de 29 de agosto, 7/2018/M, de 17 de abril, e 30/2023/M, de 26 de julho que aprovou o Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, aprovar o seguinte:

- 1 - A Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar e Creche de São Vicente funde-se com a Escola Básica e Secundária D. Lucinda Andrade, passando a designar-se como Escola Básica e Secundária com Pré-escolar e Creche D. Lucinda Andrade.
- 2 - O quadro de pessoal docente do estabelecimento mencionado no número anterior passa a ser o constante do mapa anexo a esta portaria.
- 3 - Os trabalhadores não docentes afetos ao estabelecimento mencionado no n.º 1 transitam, mediante lista nominativa, para o mapa de pessoal da escola resultante da fusão.
- 4 - Os trabalhadores não docentes do mapa de pessoal da Delegação Escolar de São Vicente transitam para o mapa de pessoal da escola que resulta da aplicação do n.º 1.
- 5 - Os mandatos dos órgãos de administração e gestão da Escola Básica e Secundária D. Lucinda Andrade mantêm-se em vigor até ao final dos respetivos prazos.
- 6 - Nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico com educação pré-escolar, que funcionem em mais do que um edifício, mediante decisão do respetivo órgão de gestão e comunicada ao Diretor Regional de Administração Escolar, pode ser concedida uma redução da componente letiva a um docente dessa escola, para funções de coordenação educativa, nos seguintes termos:
 - a) Edifício com mais de 50 crianças ou alunos: redução de 5 horas semanais;
 - b) Edifício com mais de 100 crianças ou alunos: redução de 10 horas semanais;
 - c) Edifício com mais de 150 crianças ou alunos: redução de 15 horas semanais.
 - d) Edifício com mais de 200 crianças ou alunos: redução de 20 horas semanais.
- 7 - Nas escolas com um número de crianças e alunos superior a 400, em alternativa à redução prevista no número anterior, pode ser concedida a dispensa total da componente letiva a um docente da escola.
- 8 - As reduções e dispensa da componente letiva previstas nos números anteriores não podem implicar um aumento de recursos ou a atribuição de horas extraordinárias, devendo ser revistas sempre que, no decurso do ano escolar, as necessidades das escolas o justifiquem.

- 9 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável às escolas básicas e secundárias com 1.º ciclo do ensino básico e educação pré-escolar.
- 10 - É revogado o artigo 7.º do Despacho n.º 240/2018, de 24 de julho, alterado pelo Despacho n.º 457/2020, de 24 de novembro.
- 11 - O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2025, sem prejuízo de o órgão de gestão cessante assegurar os procedimentos necessários ao início do ano escolar 2025/2026.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, aos 3 dias do mês de julho de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

ANEXO

Escola Básica e Secundária com Pré-escolar e Creche D. Lucinda Andrade	Mapa de pessoal
Educação Pré-Escolar	Grupo 100 – 11
1.º Ciclo do Ensino Básico	Grupo 110.EE – 2 Grupo 110 – 16 Grupo 150 – 1
2.º ciclo do ensino básico	Grupo 200 - 4 Grupo 220 - 1 Grupo 230 - 3 Grupo 240 - 2 Grupo 250 - 2 Grupo 260 – 2
3.º ciclo de ensino básico e ensino secundário	Grupo 300 - 6 Grupo 320 - 4 Grupo 330 - 4 Grupo 400 - 2 Grupo 410 - 2 Grupo 420 - 2 Grupo 500 - 5 Grupo 510 - 2 Grupo 520 - 3 Grupo 530 - 2 Grupo 550 - 1 Grupo 600 - 2 Grupo 620 - 5 Grupo 700.EE - 2

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)